



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 90 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2009 PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			30
Atos do Poder Executivo	1	17	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	17	30
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	2		30
Secretaria de Estado de Cultura.....		18	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	4	18	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	11	18	30
Secretaria de Estado de Trabalho		19	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	11		36
Secretaria de Estado de Educação	11	19	
Secretaria de Estado do Esporte		23	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12		36
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		23	38
Secretaria de Estado de Obras	14		38
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	15	23	40
Secretaria de Estado de Saúde	15	26	42
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		27	
Polícia Civil do Distrito Federal	16	28	42
Polícia Militar do Distrito Federal	16	28	50
Secretaria de Estado de Transportes	16		51
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		29	52
Ineditoriais.....			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.354, DE 11 DE MAIO DE 2009.

Cria o Conselho Gestor do Programa Vida Melhor e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o disposto na Lei nº 4.208, de 15 de setembro de 2008, c/c com o inciso VI, artigo 15 do Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, e considerando o Pacto de Aprimoramento de Gestão firmado com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Gestor do Programa Vida Melhor, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, tendo por finalidade formular e propor políticas públicas, diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento do Programa Vida Melhor, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa.

Art. 2º. Ao Conselho Gestor do Programa Vida Melhor compete:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa;

II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa;

III - acompanhar a oferta dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa;

V - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno.

Art. 3º. O Conselho Gestor do Programa Vida Melhor será composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretários de Estado:

a) de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, que o presidirá;

b) da Educação;

c) da Saúde;

d) da Fazenda;

e) de Planejamento e Gestão.

II - 05 (cinco) representantes de instituições ou entidades da sociedade civil, indicados pelo titular da SEDEST e designados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º Os Secretários de Estado indicarão suplentes para substituí-los eventualmente na hipótese de impedimento.

§ 2º Cada representante da sociedade civil indicará um suplente que será provido no mesmo ato de sua designação.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho de que trata este Decreto, bem como o dos suplentes, será coincidente e terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º Ocorrendo vacância no curso do mandato, o suplente assumirá o cargo de membro até seu termo final.

§ 5º A participação no Conselho será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 4º. Os conselheiros referidos no inciso II do artigo anterior poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho; ou

IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 5º. As deliberações do Conselho dar-se-ão por maioria simples de votos.

Art. 6º. À Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Conselho Gestor do Programa Vida Melhor.

Art. 7º. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - solicitar ao Conselho a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

IV - firmar as atas das reuniões do Conselho;

V - convidar, a seu critério, ou por solicitação dos membros do Conselho, técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem das reuniões, sem direito a voto;

VI - convocar servidores da SEDEST para prestar informações e esclarecimentos, inerentes à sua área de atuação, sobre a execução do Programa Vida Melhor.

Art. 8º. O Conselho Gestor do Programa Vida Melhor reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, 06 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, 02 (dois) membros titulares, dentre os quais um deve ser representante do Poder Executivo.

Art. 9º. O Conselho do Programa Vida Melhor elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo único. O regimento interno deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 10. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST.

Art. 11. As dúvidas e os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor do Programa Vida Melhor.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR
Em 08 de maio de 2009.

Processo: 131.000.291/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO NA PRODU-

ÇÃO DESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “2ª ETAPA DO CAMPEONATO BRASILIENSE DE MOTOCROSS”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00155/2009 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e Nota de Empenho nº 00156/2009 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ambas em favor da Federação de Motociclismo do Distrito Federal - FMDF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.078/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE UM PONTO DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER UM EVENTO ALUSIVO AO DIA DO TRABALHO. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00051/2009 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00052/2009 no valor de R\$ 182,41 (cento e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 136.000.033/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Assunto: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÓPRIOS DA RA VIII. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00021/2009 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.003/2009; interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; ASSUNTO: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÓPRIOS DA RA XXVI NA FEIRA PERMANENTE DE SOBRADINHO II. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00009/2009 no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.004/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÓPRIOS DA RA XXVI. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00010/2009 no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.005/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: CONSUMO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DOS PRÓPRIOS DA RA XXVI. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00002/2009 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.006/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: CONSUMO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DOS PRÓPRIOS DA RA XXVI. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00002/2009 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

OS DA RA XXVI NA FEIRA PERMANENTE DE SOBRADINHO II. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00001/2009 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 140.000.145/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; ASSUNTO: INSTALAÇÃO DE UM PONTO DE ÁGUA PERMANENTE NA RA VII. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00114/2009 no valor de R\$ 3.328,38 (três mil trezentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 04 de maio de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.103/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 38, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “XII NMR USERS MEETING e III IBERO AMERICAN NMR MEETING”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de CLAUDIA JORGE DO NASCIMENTO, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquiritse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.067/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 249/2008-PROJUR, de 1º de agosto de 2008, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento bolsas de pesquisador, em favor de ERIKA ELL e outros, no valor total de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 05 de maio de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.095/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 41, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “25th Internacional Papillomavirus Conference”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de TAINÁ RAIOL ALENCAR, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.111/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 41, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “II Seminário de Influenza do Distrito Federal”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de ADARC FLOR OLIVEIRA ROQUETE, no valor total de R\$ 9.102,90 (nove mil, cento e dois reais e noventa centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE
Em 06 de maio de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.093/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 46, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “14th European Congress f Work and Organizational Psychology”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de TULIO GOMES DA SILVA MAURO, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.101/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 46, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “5th World Environmental Education Congress”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de MARCELO XIMENES AGUIAR BIZERRIL, no valor total de R\$ 3.626,76 (três mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.104/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 44, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “European College of Sport Science – Sport Sience: Nature, Nurture and Culture”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de SÉRGIO RODRIGUES MOREIRA, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.102/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 39, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “European College of Sport Science – Sport Sience: Nature, Nurture and Culture”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de BERNARDO PERTRIZ DE ASSIS, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.094/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 33, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “European College of Sport Science – Sport Sience: Nature, Nurture and Culture”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de JEESER ALVES DE ALMEIDA, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando

o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.105/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 75, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “23rd IEEE International Parallel and Distributed Processing Symposium”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de SIMONE CINTRA CHAGAS, no valor total de R\$ 3.728,24 (três mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.096/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 57, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “XII Congresso Internacional de Ingenieria de Proyctos”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de FERNANDO EDMUNDO CHERMONT VIDAL, no valor total de R\$ 4.785,28 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE
Em 08 de maio de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.098/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 70, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Sustainable development aspcts of biodiesel production na application in Brazil”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de JOÃO NILDO DE SOUZA VIANNA, no valor total de R\$ 4.995,00 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.109/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 71, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “53º Encontro de Americanistas”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de SYLVIA HELENA CYNTRÃO, no valor total de R\$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.097/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 42, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “ISHAM Tokyo 2009 (The International Society of Humn and Animal Mycology”, contemplado pelo Edital nº 01/2009, em favor de MARCUS DE MELO TEIXEIRA, no valor total de R\$ 4.968,00 (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.325/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 78, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Desenvolvimento de Técnicas para produção de mudas e Recuperação de áreas degradadas na Bacia do Ribeirão do Gama e Cabeça de Viado”, contemplado pelo Edital nº 04/2007, em favor de GABRIEL LACERDA GOMES E OUTROS, até o valor total de R\$ 4.995,00 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), destinados às despesas de

custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.324/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 78, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “A pesquisa em ciência do fogo aplicada a prevenção, combate e investigação de incêndio”, contemplado pelo Edital nº 04/2007, em favor de GRAZIELLI VILASBÔAS CAVALCANTI E OUTROS, até o valor total de R\$ 4.995,00 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.318/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 75, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “A Influência da tensão de oxigênio durante a maturação, fecundação e cultivo in vitro de embriões de búfalo”, contemplado pelo Edital nº 05/2007, em favor de ALINE LIMA MONTEIRO GUIMARÃES E OUTROS, até o valor total de R\$ 4.995,00 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.319/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 92, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Efeito da tensão de oxigênio sobre a produção in vitro de embriões”, contemplado pelo Edital nº 05/2007, em favor de GISELE DOS ANJOS OLIVEIRA E OUTROS, até o valor total de R\$ 4.995,00 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.320/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 73, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Efeito do treinamento físico na natação sobre a glicemia de camundongos transgênicos obesos com resistência a insulina”, contemplado pelo Edital nº 05/2007, em favor de GABRYELLE MOURA SALAZAR E OUTROS, até o valor total de R\$ 4.995,00 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.321/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 91, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Identificação do limiar de lactato em camundongos transgênicos obesos com resistência a insulina”, contemplado pelo Edital nº 05/2007, em favor de CAIRO CÉSAR MOURA DE MELO E OUTROS, até o valor total de R\$ 4.995,00 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

RETIFICAÇÃO

No despacho da Diretora Presidente, de 27 de abril de 2009, publicado no DODF nº 84, de 04 de maio de 2009, página 03, ONDE SE LÊ: “... 193.000.121/2008...”, LEIA-SE: “... 193.000.098/2008...”, referente ao pagamento do projeto intitulado “Diversidade bacteriana avaliada”, contemplado pelo Edital nº 04/2007.

No despacho da Diretora Presidente, de 27 de abril de 2009, publicado no DODF nº 84, de 04 de maio de 2009, página 03, ONDE SE LÊ: “... OntoELPUB Potencial de emissão de metano,

composição química e degradabilidade de gramíneas forrageiras para ruminantes no Bioma Cerrado...”, LEIA-SE: “... Potencial de emissão de metano, composição química e degradabilidade de gramíneas forrageiras para ruminantes no Bioma Cerrado...”, contemplado pelo Edital nº 04/2007.

No despacho da Diretora Presidente, de 27 de abril de 2009, publicado no DODF nº 84, de 04 de maio de 2009, página 03, ONDE SE LÊ: “... OntoELPUB...”, LEIA-SE: “... Educação Gerontológica...” em favor de CATARINA RAÍSSA MOURA DE FARIAS E OUTROS, contemplado pelo Edital nº 04/2007.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 11 DE MAIO DE 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Instrução nº 12, de 18 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 38, de 25 de fevereiro de 2009, de acordo com o disposto no artigo 17, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Instrução nº 27, de 02 de abril de 2009, publicada no DODF nº 65, de 03 de abril de 2009, página 31.

VANDER PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE MAIO DE 2009.

A GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, inciso III, alínea “b” da Lei nº 8.112/90, resolve: TORNAR SEM EFEITO, a Ordem de Serviço de 30 de abril de 2009, publicada no DODF nº 84, de 04 de maio de 2009, página 31.

CHIRLENE FERREIRA DA FONSECA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 371, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Indeferir a concessão de incentivo fiscal a empresas no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve: Art. 1º - Indeferir solicitação de concessão de Incentivo Fiscal apresentado pela empresa Eduardo Cherulli Me, objeto do processo 370.000.123/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 33.502.758/0001-87 e CF/DF nº 07.408.409/001-83.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 408, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Indeferir a concessão de incentivo fiscal a empresas no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve: Art. 1º - Indeferir solicitação de concessão de Incentivo Fiscal apresentado pelas empresas: 1- Distribuidora Pólo Material de Construção Ltda, objeto do processo 370.000.100/2009. 2- Izaura Comércio de Roupas Íntimas Ltda, objeto do processo 370.000.477/2007. 3- Metalúrgica e Ferragens PJ Ltda Me, objeto do processo 370.000.897/2008. 4- Quitéria da Silva Me, objeto do processo 370.000.090/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Cancelar a concessão de incentivo econômico de empresas no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de Incentivo Econômico da empresa Multishopping Informática Ltda, objeto do processo 160.003.817/1999.
Art. 2º - Excluir da Resolução nº 43/00 – CPDI/DF, de 29 de junho de 2000, publicada no DODF nº 124, de 30/06/2000, páginas 11 a 13, a empresa acima mencionada.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 410, DE 30 DE ABRIL DE 2009.
Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do Pró-DF II.
O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:
Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento das empresas: 1- Disbrel Distribuidora de Balanças e Refrigeração Ltda, objeto do processo 370.000.281/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 00.111.682/0002-90 e CF/DF nº 07.317.808/002-60 a partir de 01 de novembro de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 30/10/2008. 2- NR Distribuidora de Medicamentos Ltda, objeto do processo 370.000.283/2008, inscrita no CNPJ 03.322.655/0001-74 e CF/DF nº 07.400.132/001-04 a partir de 01 de novembro de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 30/10/2008. 3- Impercia Brasília Atacadista Ltda, objeto do processo 370.000.264/2008, inscrita no CNPJ nº 03.012.799/0001-24 e CF/DF 07.393.844/001-83 a partir de 01 de junho de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 31/05/2008.
Art. 2º - Excluir da Resolução 147, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, página 03, as empresas acima relacionadas.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 30 DE ABRIL DE 2009.
Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas Beneficiadas No Âmbito Do Pró-Df Ii.
O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:
Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Espaço & Forma Móveis e Divisórias Ltda, objeto do processo 370.000.381/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 37.977.691/0001-98 e CF/DF nº 07.320.359/001-08 a partir de 01 de novembro de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 30/10/2008.
Art. 2º - Excluir da Resolução 175/2008, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, página 06, a empresa acima relacionada.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 412, DE 30 DE ABRIL DE 2009.
Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do Pró-DF II.
O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:
Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Mercosul Comercial Ltda, objeto do processo 370.000.581/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 60.333.267/0006-37 e CF/DF nº 07.507.433/002-20 a partir de 01 de agosto de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 31/07/2008.
Art. 2º - Excluir da Resolução 197/2008, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008, página 30, a empresa acima relacionada.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 413, DE 30 DE ABRIL DE 2009.
Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresas beneficiadas no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – COPE/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF, resolve:
Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Solar dos Eucaliptos Indústria e Comércio de Laticínios Ltda, objeto do processo 370.000.503/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 03.289.825/0001-66 e CF/DF nº 07.399.255/001-27 a partir de 01 de junho de 2008, ficando mantido o financiamento no período compreendido entre 02/03/2008 a 31/05/2008.
Art. 2º - Excluir da Resolução 196/2008, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008, página 30, a empresa acima relacionada.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 414, DE 30 DE ABRIL DE 2009.
Cancela a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:
Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo fiscal, relativo aos tributos IPTU e TLP, da empresa Antenor Anulino Alves Me, objeto do processo 370.000.439/2007, referente ao período de 2008.
Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 452/07 – COPEP/DF, de 13 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 15, de 22/01/2008, página 13, que tornou pública a concessão do incentivo fiscal para a empresa.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 415, DE 30 DE ABRIL DE 2009.
Cancela a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:
Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo fiscal, relativo aos tributos IPTU e TLP, da empresa Auto Mecânica Ki Diesel Ltda Me, objeto do processo 370.000.456/2007, referente ao período de 2008 a 2011.
Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 442/07 – COPEP/DF, de 13 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 15, de 22/01/2008, página 12, que tornou pública a concessão do incentivo fiscal para a empresa.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 416, DE 30 DE ABRIL DE 2009.
Cancela a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:
Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo fiscal, relativo aos tributos IPTU, TLP, ITBI e IPVA da empresa Cidmed Produtos Hospitalares Ltda Me, objeto do processo 160.000.517/2006, referente ao período de 2009 a 2010.
Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 113/07 – COPEP/DF, de 24 de abril de 2007, publicada no DODF nº 90, de 11/05/2007, página 06, que tornou pública a concessão do incentivo fiscal para a empresa.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 417, DE 30 DE ABRIL DE 2009.
Cancela a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo fiscal, relativo aos tributos IPTU e TLP, da empresa FG Comércio de Tintas Ltda, objeto do processo 160.000.739/2006, referente ao exercício 2009.
Art. 2º - Excluir da Resolução nº 843/06 - COPEP/DF, de 18 de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 244, de 22 de dezembro de 2006, página 13, o nome da empresa.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 418, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Cancelar a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:
Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo fiscal, relativo aos tributos IPTU e TLP, da empresa Hotel Campos Ltda Me, objeto do processo 370.000.168/2007, referente ao exercício 2008.
Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 445/07 - COPEP/DF, de 13 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2008, página 12, que tornou pública a concessão do incentivo fiscal da empresa.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 419, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Cancelar a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:
Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo fiscal, relativo aos tributos IPTU, TLP e ITBI, da empresa A Disk Serviços de Fossas e Transportes Ltda EPP, objeto do processo 370.000.529/2007, referente ao período de 2008 a 2011.
Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 443/07 - COPEP/DF, de 13 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2008, página 12, que tornou pública a concessão do incentivo fiscal da empresa.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 420, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Cancelar a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:
Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo fiscal, relativo aos tributos IPTU, TLP e ITBI, da empresa Jessyca Comercial de Alimentos Me, objeto do processo 370.000.690/2007, referente ao período 2009 a 2010.
Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 117/08 - COPEP/DF, de 04 de abril de 2008, publicada no DODF nº 68, de 10 de abril de 2008, página 06, que tornou pública a concessão do incentivo fiscal da empresa.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 421, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Cancelar a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:
Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo fiscal, relativo aos tributos IPTU e TLP, da empresa Praiamar Comércio Importação e Exportação Ltda, objeto do processo 160.000.148/2005, referente ao período de 2007.
Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 496/05 - COPEP/DF, de 03 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2005, página 47, que tornou pública a concessão do incentivo fiscal da empresa.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 422, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Cancelar a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:
Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo fiscal, relativo aos tributos IPTU e TLP, da empresa Transportadora Silva Couto Ltda, objeto do processo 370.000.099/2008, referente ao período de 2007.
Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 339/08 - COPEP/DF, de 29 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 178, de 08 de setembro de 2008, página 05, que tornou pública a concessão do incentivo fiscal da empresa.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 423, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Cancelar a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:
Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo fiscal, relativo aos tributos IPTU e TLP, da empresa Uniplástico Comércio de Plásticos Ltda, objeto do processo 370.000.110/2007, referente ao período de 2009 a 2010.
Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 068/08 - COPEP/DF, de 29 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº 54, de 19 de março de 2008, página 17, que tornou pública a concessão do incentivo fiscal da empresa.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 424, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Indeferir recurso sobre cancelamento de incentivo de empresa âmbito do Pró/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:
Art. 1º - Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico da empresa Fort Veículos Ltda Me, detentora do processo 160.003.451/1999.
Art. 2º - Manter os termos da Resolução nº 900/06 – COPE/DF, publicada no DODF nº 33, de 14 de fevereiro de 2007, página 06 que tornou público o cancelamento do incentivo econômico da empresa.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 425, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Indefere o recurso ao cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:
Art. 1º - Indeferir o recurso contra cancelamento do incentivo econômico da empresa Matheus Auto Peças Ltda Me, detentora do processo 160.000.722/2001.
Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 502, de 1º de novembro de 2006 e do Edital nº 963, de 6 de novembro de 2006, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico da empresa.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 430, DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Cancelar a concessão de incentivo fiscal de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de março de 2009, resolve:
Art. 1º - Cancelar a concessão de incentivo fiscal, relativo aos tributos IPTU e TLP, da empresa M Gonçalves Investimentos e Participações Ltda, objeto do processo 160.000.463/2005, referente ao exercício de 2008.

Art. 2º - Excluir da Resolução nº 788/05 – COPEP/DF, de 22 de novembro de 2005, publicada no DODF nº 224, de 28 de novembro de 2005, página 14, a empresa acima relacionada.

Art. 3º - Tornar sem efeito a Resolução nº 269/09 – COPEP/DF, de 05 de março de 2009, publicada no DODF nº 64, de 02 de abril de 2009, página 15, por conter erro em sua elaboração.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 431, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Athram Comércio Ltda, objeto do processo 160.002.370/1999.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 07, de 25 de janeiro de 2007, publicado no DODF nº 58, de 23 de março de 2007, página 5, bem como o Edital nº 04, 29 de janeiro de 2007, publicado no DODF nº 58, de 23 de março de 2007, página 25, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 432, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Proclima Engenharia Ltda, objeto do processo 160.000.395/2000.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 176, de 18 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 237, de 28 de novembro de 2008, página 8, bem como o Edital nº 260, 18 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 235, de 26 de novembro de 2008, página 48, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 433, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Candela Engenharia Ltda, objeto do processo 160.000.428/2000.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 180, de 19 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 237, de 28 de novembro de 2008, página 9, bem como o Edital nº 265, 19 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 235, de 26 de novembro de 2008, página 48, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 434, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa José Florêncio da Silva - Me, objeto do processo 160.003.456/2000.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 416, de 12 de setembro de 2006, publicado no DODF nº 178, de 15 de setembro de 2006, página 7, bem como o Edital nº 803, 12 de setembro de 2006,

publicado no DODF nº 178, de 15 de setembro de 2006, página 75, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 435, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa D’Scarth Comércio e Confecções de Materiais Descartáveis Ltda Me, objeto do processo 160.001.438/1999.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 613/06 – COPEP/DF, de 12 de setembro de 2006, publicado no DODF nº 182, de 21 de setembro de 2006, página 18, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 436, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Indefere o recurso ao cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra cancelamento do incentivo econômico da empresa Sócampo Equipamentos Agrícolas Ltda, detentora do processo 160.002.476/2001.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 172 de 18 de novembro de 2008 e do Edital nº 263, de 18 de novembro de 2008, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 437, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Indefere o recurso ao cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra cancelamento do incentivo econômico da empresa Tempo Livre Comércio de Modas Feminina Ltda Me, detentora do processo 160.002.476/2001.

Art. 2º - Manter os termos do Edital nº 953 de 1º de novembro de 2006, que tornou público o cancelamento do termo da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 438, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Construtora Gutembergue Caetano Ltda, objeto do processo 160.000.478/2000.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 165, de 11 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 237, de 28 de novembro de 2008, página 7, bem como o Edital nº 251, 11 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 235, de 26 de novembro de 2008 página 47, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 439, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defero recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa A Massa Comércio de Materiais de Construção Ltda, objeto do processo 160.000.752/1998.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 28, de 21 de março de 2007, publicado no DODF nº 80, de 26 de abril de 2007, página 4, bem como o Edital nº 29, 21 de março de 2007, publicado no DODF nº 80, de 26 de abril de 2007 página 51, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 440, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defero recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Panificadora Cestos Cheios Ltda - Me, objeto do processo 160.001.843/1999.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 696, de 11 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 206, de 26 de outubro de 2006, página 9, bem como o Edital nº 196, 5 de abril de 2005, publicado no DODF nº 66, de 8 de abril de 2005, página 42, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 441, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Indefere o recurso ao cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso contra cancelamento do incentivo econômico da empresa Transportadora Macaeva Ltda, detentora do processo 160.001.907/1994.

Art. 2º - Manter os termos da Portaria nº 357 de 28 de julho de 2006 e do Edital nº 703 de 31 de julho de 2006, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico da empresa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 442, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defero recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Chiclete Car Auto Mecânica e Elétrica Ltda - Me, objeto do processo 160.000.137/1995.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 115, de 21 de dezembro de 2000, publicado no DODF nº 244, de 26 de dezembro de 2000, página 16, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 443, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defero recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a delibera-

ção do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Mercantil Materiais de Construção Ltda, objeto do processo 160.001.995/1994.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 428 de 12 de setembro de 2006, publicado no DODF nº 179, de 18 de setembro de 2006, página 11, bem como o Edital nº 816 de 13 de setembro de 2006, publicado no DODF nº 179, de 18 de setembro de 2006, página 45, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 444, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defero recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Auto Mecânica Jocelino Ltda, objeto do processo 160.000.751/1992.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 227, de 17 de maio de 2006, publicado no DODF nº 98, de 24 de maio de 2006, página 10, bem como o Edital nº 488, 18 de maio de 2006, publicado no DODF nº 98, de 24 de maio de 2006, página 42, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 445, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defero recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Marcenaria Bispo Ltda, objeto do processo 160.001.046/2001.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 373, de 01 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2006, página 6, bem como o Edital nº 717, 1 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2006, página 40, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 446, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defero recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa D & J Contabilidade Ltda, objeto do processo 160.003.080/1999.

Art. 2º - Tornar sem efeito o Edital nº 198, de 2 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 200, de 7 de outubro de 2008, página 51, que tornou público a pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 447, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defero recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Auto Reguladora Eletrônica Dois Irmãos Ltda Me, objeto do processo 160.001.776/1994.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 388, de 14 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 161, de 22 de agosto de 2006, página 12, bem como o Edital nº 744 de 14 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 161 de 22 de agosto de 2006, página 34, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 448, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Jair Guimarães Me, objeto do processo 160.001.649/1994.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 521, de 20 de novembro de 2006, publicado no DODF nº 226, de 27 de novembro de 2006, página 150, bem como o Edital nº 1015, 21de novembro de 2006, publicado no DODF nº 226, de 27 de novembro de 2006, página 189, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 449, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Auto Peças e Mecânica Na Hora Ltda, objeto do processo 160.000.296/2004.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 181 de 19 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 237, de 28 de novembro de 2008, página 09, bem como o Edital nº 266 de 19 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 237, de 28 de novembro de 2008, página 48, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 450, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Gráfica e Carimbos Print Ltda - Me, objeto do processo 160.001.921/1999.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 114, de 8 de agosto de 2008, publicado no DODF nº 170, de 27 de agosto de 2008, página 6, bem como o Edital nº 171, 8 de agosto de 2008, publicado no DODF nº 170, de 27 de agosto de 2008, página 36, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 451, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Maria Neusa da Silva - Me, objeto do processo 160.000.898/1999.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 189, de 9 de outubro de 2001, publicado no DODF nº 205, de 24 de outubro de 2001, página 10, bem como o Edital nº 108, de 19 de

março de 2002, publicado no DODF nº 58, de 26 de março de 2002, página 40, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 452, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Manoel Ismael Miranda dos Santos Me, objeto do processo 160.000.474/2000.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 461 de 22 de setembro de 2006, publicado no DODF nº 188, de 29 de setembro de 2006, página 14, bem como o Edital nº 869 de 22 de setembro de 2006, publicado no DODF nº 188, de 29 de setembro de 2006, página 41, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 453, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Rimar’s Comércio de Materiais para Construção Ltda Me, objeto do processo 160.002.372/1999.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 17, de 29 de janeiro de 2007, publicado no DODF nº 53, de 16 de março de 2007, página 7, bem como o Edital nº 12, de 29 de janeiro de 2007, publicado no DODF nº 53, de 16 de março de 2007, página 54, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 454, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa F. J. Cantina Ltda Me, objeto do processo 160.000.995/1999.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 82, de 17 de julho de 2008, publicado no DODF nº 144 de 28 de julho de 2008, página 5, bem como o Edital nº 137, de 17 de julho de 2008, publicado no DODF nº 144, de 28 de julho de 2008, página 33, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 455, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Bispo Serviços Gráficos Ltda Me, objeto do processo 160.002.769/1994.
Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 152, de 5 de abril de 2006, publicado no DODF nº 71de 11 de abril de 2006, página 14, bem como o Edital nº 337, de 6 de abril de 2006, publicado no DODF nº 71, de 11 de abril de 2006, página 61, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 456, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:
Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Wilma Maria Souza Alves Me, objeto do processo 160.000.914/1994.
Art. 2º - Tornar sem efeito o Edital nº 108, de 16 de junho de 2008, publicado no DODF nº 133, de 11 de julho de 2008, página 60, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico da empresa.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 457, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:
Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Janaína Jussara da Silva Braga Me, objeto do processo 160.000.866/1999.
Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 96 de 14 de março de 2006, publicado no DODF nº 57, de 22 de março de 2006, página 15, bem como o Edital nº 219, de 15 de outubro de 2006, publicado no DODF nº 57, de 22 de março de 2006., página 34, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 458, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:
Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Sერიplastik Plásticos Padronizados Ltda Me, objeto do processo 160.000.433/1999.
Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 110, de 04 de agosto de 2008, publicado no DODF nº 174, de 02 de setembro de 2008, página 06, bem como o Edital nº 157, de 04 de agosto de 2008, publicado no DODF nº 174, de 02 de setembro de 2008, página 27, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 459, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa J Nogueira Indústria e Comércio de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda Me, objeto do processo 160.001.992/1999.
Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 403, de 29 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 171, de 05 de setembro de 2006, página 07, bem como o Edital nº 777, de 31 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 171, de 05 de setembro de 2006, página 25, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 460, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:
Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Ita Editora Gráfica Ltda, objeto do processo 160.002.605/1999.
Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 93, de 17 de julho de 2008, publicado no DODF nº 144, de 28 de julho de 2008, página 06, bem como o Edital nº 148, de 17 de julho de 2008, publicado no DODF nº 144, de 28 de julho de 2008, página 34, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 461, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Defere recurso a cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2009, resolve:
Art. 1º - Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Laip Malharia e Confecções Ltda Me, objeto do processo 160.000.125/2001.
Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 291, de 16 de junho de 2006, publicado no DODF nº 121, de 27 de junho de 2006, página 18, bem como o Edital nº 581, de 19 de junho de 2006, publicado no DODF nº 121, de 27 de junho de 2006, página 35, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa, respectivamente.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 462, DE 07 DE MAIO DE 2009.

Aprova projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa para fins de migração do PRO/DF para o PRÓ/DF II.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2008, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade e Econômico–Financeira, para fins de migração do Pró/DF para o PRÓ/DF II da empresa Madefacta Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda Me: Processo nº: 160.000.387/1994 Interessado: Madefacta Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda Me Endereço atual: SPLM Conjunto 07, Lote 03 – Núcleo Bandeirante/DF Endereço pleiteado: SPML – Conjunto 07, Lote 03 – Núcleo Bandeirante/DF Data de Constituição da Empresa: 12/03/1994 Natureza do projeto: Relocalização Área do terreno / Atual: 200m² Indicada: 200m² A edificar: 185m² Empregos / Atuais: 00 A gerar: 06 Investimento: R\$ 12.450,63 Atividade econômica desenvolvida atualmente: Prestação de serviços de reformas, confecções de armários de cozinhas, quartos e demais artigos de marcenaria para consumo final.
Art. 2º - Tornar sem efeito a Resolução nº 230/08 – COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135, de 15 de julho de 2008, página 33, por conter erro na sua elaboração.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 90, DE 08 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido nos Memorando nº 28/2009 – CSIAD de 07 de maio de 2009 resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 09 de maio de 2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 40, de 09 de março de 2009, publicada no DODF nº 47, de 10 de março de 2009, página 25, para sanar fatos apontados no processo 380.000.450/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 11 de maio de 2009.

Processo 380.000.484/2009. Interessado: GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, entendeu pelo teor constante dos autos caracterizado a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa no valor total de R\$ 8.340,00 (oito mil trezentos e quarenta reais), em favor de CONTREI – Consultoria e Treinamento S/S para fazer face à taxa de inscrição do curso “Pregão Presencial e Eletrônico e Sistema de Registro de Preços” para 06 (seis) servidores desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25, inciso II, § 1º c/c artigo 13 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe a Unidade de Administração Geral/Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 11 DE MAIO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar a dotação orçamentária, na forma abaixo especificada: DE:U.O 28101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente U.G: 280101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente PARA:U.O: 22.101 – Secretaria de Estado de Obras U.G: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras - Programa de Trabalho: 16.482.1200.1677.0001- Natureza da Despesa: 44.90.51- Fonte de Recursos: 100 - Valor R\$ 258.443,21 – Objeto: Realizar aditivo ao Contrato nº 160/2008-SO x ERISTEL – Construções Ltda, referente a construção de unidades habitacionais na QNC 6,7 e 8 do Riacho Fundo II.

Art. 2º - esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

U.O Cedente

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

Secretário de Estado de Obras

U. O Favorecida

PORTARIA Nº 35, DE 11 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos constantes no Processo 390.009.229/2008.

Art. 2º - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar – CADPD, instituída pela Portaria nº 09 de 09 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2009, página 29.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO Nº 519, DE 07 DE MAIO DE 2009.

Processo: 111.000.220/2009. Interessado: TECNOLTA-EQUIPAMENTOS ELETÔNICOS LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria da TERRACAP, por meio da Decisão nº 519, de 07/05/2009, com respaldo nas disposições contidas no artigo 80 c/c parágrafo único do artigo 81 do Decreto nº 16.098/94 de 29 de novembro de 1994, reconhece como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 2.911,62 (dois mil, novecentos e onze reais e sessenta e dois centavos), a favor da Empresa TECNOLTA- EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, conforme Nota Fiscal nº 13422, referente ao reajuste ao Contrato Nutra/Proju nº 301/2005 nos meses de outubro a dezembro de 2008, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.8517.0114 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 3390.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, bem como Ordem de Pagamento Bancário.

Brasília, 11 de maio de 2009.

ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS

RETIFICAÇÃO

Processo: 111.002.456/2008. Espécie: Retificar a publicação referente ao extrato do Contrato nº 92/2009, publicado no DODF nº 82, de 29 de abril de 2009, página 49, ONDE SE LÊ: “... CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP e Caesb – Cia de Saneamento Ambiental do Dist. Federal...”, LEIA-SE: “...CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP e CONSTRUTORA FR ALVORA-LTDA...”.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 51, DE 08 DE MAIO DE 2009.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 09.05.2009, o prazo estabelecido na Instrução nº 17, de 06 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 28, página 31, de 09 de fevereiro de 2009, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referente a Tomada de Contas Especial, objeto do processo 094.000.252/2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 159, DE 11 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, e 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Transformar o Centro Educacional 01 do Riacho Fundo I, localizado na QS 14 lote A em Centro de Ensino Médio 01 do Riacho I, vinculado à Diretoria Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26 DE 29 DE ABRIL DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Acatar os relatórios conclusivos referentes aos Processos Sindicantes números: 080-005509/2008; 080-008334/2008 e 080-007288/2008, tendo em vista a configuração de doença profissional.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de maio de 2009.

Reg nº 062553/2009. Interessado: SEDF. Assunto: Liberação de Recursos Federais. O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 11 DE MAIO DE 2009.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a o Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e o disposto nos artigos 35, § 1º; 41, parágrafo único; 51, § 1º; 67, § 1º; 70, § 1º; e 81, parágrafo único; todos Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, bem como o constante da Portaria nº 596, de 30 de julho de 1996, resolve:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 4º ao art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 4º A competência a que se refere a letra “a” do inciso IV do artigo 1º poderá ser subdelegada, pelo Diretor de Fiscalização Tributária, a qualquer servidor da carreira de auditoria tributária a ele subordinado, sem prejuízo da sua advocação.” (AC)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados com base na alteração de que trata esta Ordem de Serviço.

Art. 3º- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 04/2009.
(PROCESSO 125.000442/2002)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos. I e III, do parágrafo único da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial nº 03/2002; b) no inciso VI c/c os §§ 1º, 5º e 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 04/2009, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls.280/281, dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 03/2002-SUREC/SEF celebrado com a empresa ATACADISTA DE ALIMENTOS FONTE FOFINHO LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.429.003/001-75 e CNPJ nº 04.798.655/0001-08, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de setembro de 2007, com fulcro no § 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, exclusivamente quanto aos efeitos da retroatividade da presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04, considerando a extinção do TARE nº 03/2002, por força da Lei nº 4.100/08. Brasília/DF, 11 de maio de 2009.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 11 DE MAIO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 042.000.769/2009, MARIA DO SOCORRO SANTOS MOURA, QD 110 CJ 01 LOTE 02 RECANTO DAS EMAS, 4696725-7, 2009, 100, R\$ 89,32, R\$ 43,23; 044.000.195/2009, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA, QD 27 LOTE 47 SETOR LESTE GAMA, 1733637-6, 2009, 100, R\$ 164,63, R\$ 78,22; 042.000.122/2009, MARIA MADALENA DOS SANTOS, QD 509 CJ 15 LOTE 16 RECANTO DAS EMAS, 4831031-X, 2008 e 2009, 100, R\$ 150,82, R\$ 85,94; 042.001.326/2009, JOSÉ PEREIRA, QD 804 CJ 3A LOTE 01 RECANTO DAS EMAS, 5046688-7, 2009, 100, R\$ 64,84, R\$ 43,23; 046.000.711/2009, MARIA JULIA DUARTE CLARINDO, QD 116 CJ 08 LOTE 07 RECANTO DAS EMAS, 4698777-0, 2008 e 2009, 100, R\$ 184,96, R\$ 83,42; 044.000.450/2009, GILDETE NUNES DOS SANTOS, QD 511 CJ 02 LOTE 20 RECANTO DAS EMAS, 4832714-X, 2009, 100, R\$ 87,51, R\$ 43,23; 042.001.883/2009, MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOIOLA, QD 309 CJ 06 LOTE 05 RECANTO DAS EMAS, 4702681-2, 2009, 100, R\$ 42,17, R\$ 43,23; 044.000.532/2009, JOANA FEITODA DE LIMA, QD 116 CJ 06 LOTE 20 RECANTO DAS EMAS, 4698729-0, 2009, 100, R\$ 90,03, R\$ 43,23; 046.001.022/2009, JOSÉ LEITE DE MELO, QD 305 CJ 7A LOTE 14 RECANTO DAS EMAS; 4701428-8, 2009, 100, R\$ 70,28, R\$ 43,23. Este benefício será renovado automaticamente pela

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 11 DE MAIO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista/beneficiário da Assistência Social, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 042.000.122/2009, MARIA MADALENA DOS SANTOS, QD 509 CJ 15 LOTE 16 RECANTO DAS EMAS, 4831031-X, 2007, 100, R\$ 67,50, R\$ 49,55. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 11 DE MAIO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.000.581/2009, TEREZA BORGES DA SILVA, ANTONIO MANOEL DA SILVA, 30.08.2001, R\$ 1.420,00; 044.000.664/2009, MARIA SOCORRO MENDES, CASILDA MARIA MENDES, 22.02.2001, R\$ 2.738,29; 044.000.665/2009, MARIA EDIGLEUMA FERREIRA ANTUNES, FRANCISCO ANTUNES MOTA, 24.09.2004, R\$ 156,54. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006,

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 042.002.099/2009, ABADIA APARECIDA DE REZENDE DOS SANTOS, NEWTON ADALBERTO DOS SANTOS, 06.10.2008, R\$ 1.739,18; 044.000.622/2009, JOSÉ NATAL RODRIGUES CARDOSO, ANTONIA RODRIGUES DE ESPÍNDOLA, 08.06.2008, R\$ 1.400,00. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072,

de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.282/2009, ELIETE JESUS DA CONCEIÇÃO, QD 09 CJ H LOTE 12 SETOR SUL GAMA, 1722096-3, 2009, área construída superior a 120m²; 044.000.284/2009, ANTONIO BARBOSA BEZERRA, QD 01 CJ I LOTE 16 SETOR SUL GAMA, 1720220-5, 2008 e 2009, área construída superior a 120m²; 042.001.200/2009, SEVERINA HONORIO DA SILVA, QD 300, CJ 41 LOTE 14 RECANTO DAS EMAS, 4700521-1, 2009, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 11 DE MAIO DE 2009.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.000.284/2009, ANTONIO BARBOSA BEZERRA, QD 01 CJ I LOTE 16 SETOR SUL GAMA, 1720220-5, 2005 a 2007, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 11 DE MAIO DE 2009.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO. 044.000.563/2009, MARIA PEREIRA SOARES, MARIA SOARES DA COSTA LIMA, o “de cujus” era proprietário de mais de um imóvel; 044.000.509/2009, MARIA DIVA NERI BARREIRO, ESO DE OLIVEIRA BARREIRO, o “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha; 044.000.667/2009, HELENO ANTONIO FERREIRA, MARIA AMARA FERREIRA, o “de cujus” faleceu em 12.06.1990, portanto, anterior à vigência da Lei; 042.002.193/2006, MARIA DO SOCORRO RIBEIRO NUNES, LUIS HENRIQUE PINHEIRO, 07.05.2001, o “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 11 DE MAIO DE 2009.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 042.001.915/2009, ANTONIO CARLOS ANTUNES RODRIGUES, GWA 0937, 2009, o interessado não era proprietário do veículo em 01.01.2009 data do fato gerador. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 11 DE MAIO DE 2009.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei 4.071, de 27 de

dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 044.000.372/2009, JESUS FRANCISCO XAVIER, NGI 4195, não foi efetuada a baixa do veículo junto ao DETRAN-DF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Isenção de IPTU/TLP.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648,, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, e com fundamento nas Leis nºs 1362, de 30 de dezembro de 1996, 4.022, de 28 de setembro de 2007 e 4.072, de 27 de dezembro de 2007, Declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA –045.000070/09, Francisco Sena de Oliveira, 113.425.791-00, AR 09 CJ 10 CS 06 – Sobradinho II/DF, 47085657, a partir de 2009, 100%, R\$88,20 (IPTU) e R\$43,23 (TLP). Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, nas Leis nºs 1362, de 30 de dezembro de 1996, 4.022, de 28 de setembro de 2007 e 4.072, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO – 045.000070/09, Francisco Sena de Oliveira, AR 09 CJ 10 CS 06 – Sobradinho II/DF, 47085657, 2007 e 2008, o contribuinte não completara a idade mínima exigida para concessão do benefício na data do fato gerador do imposto cuja isenção pleiteia, referente ao exercício de 2007, bem como, não atendia a condição de aposentado/pensionista em 1º.01.2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 17, DE 11 DE MAIO DE 2009.

Isenção de ICMS – Motorista Portador de Deficiência Física
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009, com base no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, nos termos do disposto no Convênio ICMS Nº 03/07, publicado no DOU, de 22/01/2007, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de Isenção de ICMS – Motorista Portador de Deficiência Física, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Motivo: 0047-000425/2009, Francisco Jonas Pinto Pontes, 034.059.581-72, possui débitos para com a fazenda pública do Distrito Federal, conflitando com o subitem 130.9, do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA NO 01/2009.

apresentação dos PROJETOS DE ENGENHARIA DAS INTERVENÇÕES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF.

Às oito horas do dia vinte e nove de abril de dois mil e nove, no Auditório da Gerência de Recursos Humanos da NOVACAP, Brasília – DF teve início a Audiência Pública no 01/2009, referente aos projetos de engenharia das intervenções do Programa Águas do DF. A mesa foi composta com as seguintes autoridades: Presidente da Mesa: Jaime Alarcão, Engenheiro, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Obras do DF; Presidente Suplente: Celso R. M. Pinto, Engenheiro, Diretor de Urbanização da NOVACAP; representantes das Empresas responsáveis pela elaboração dos Projetos Básicos: Marcio Tagliari, Engenheiro, Diretor Técnico da Unidade de Saneamento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Altran TC/BR e Adelcke Rosseto Filho, Engenheiro, Diretor Técnico da Extrema Construção Ltda. e na qualidade de Moderador da Audiência: Rossana Elizabeth da Cunha Rego, Engenheira, Assessora Especial da Secretaria de Estado de Obras do DF. Constituída a mesa, o Moderador informou a presença de uma Equipe de Suporte Técnico, composta pelos seguintes especialistas: Engenheiro Elthon Thomé Gomez e Engenheiro João Marcelo Lopes Siqueira, ambos da Altran TC/BR e o Engenheiro Ronnie Wallace Vieira de Araújo, da Extrema Construção Ltda. O Moderador salientou, ainda, que o objetivo da Audiência Pública, era o de informar a respeito dos projetos de engenharia das intervenções do Programa Águas do DF, com o intuito de esclarecer, dirimir dúvidas e recolher sugestões para a elaboração do Edital de Concorrência para contratação das obras correspondentes, a ser lançado pela Secretaria de Estado de Obras do DF. O Moderador informou também que a Audiência Pública foi realizada em atendimento ao disposto no art. 39 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e no Regulamento de Licitações e Contratações da Secretaria de Estado de Obras do DF e que o evento estava sendo gravado em áudio e vídeo. Na sequência, informou as Normas da Audiência, quais sejam: a) A Audiência Pública será aberta e encerrada pela Presidência da Mesa; b) Todos os presentes deverão assinar a Lista de Presença e poderão manifestar-se dentro das Normas que regem a presente Audiência Pública; c) O tempo previsto de duração é de 3 horas, com início às 08:00 horas e término às 11:00 horas, podendo este período ser prorrogado a critério da Presidência da Mesa; d) O preenchimento da Ficha de Inscrição credenciará o participante a apresentar questionamentos por escrito, cabendo a Mesa definir a sequência de participação dos inscritos, em princípio, na ordem de recebimento dos mesmos; e) O Presidente da Mesa poderá impugnar perguntas não pertinentes ao objeto da Audiência ou solicitar maiores esclarecimentos para as respostas, f) Todos os inscritos terão a pergunta e a réplica, g) A Mesa terá direito a resposta e a tréplica, h) Havendo tempo disponível, dentro do limite de tempo estabelecido, poderá ser aberta nova rodada de inscrições, após as respostas aos questionamentos da 1ª rodada; i) A critério da Presidência da Mesa, em função do número de perguntas, bem como da complexidade das mesmas, poderá ser fornecida resposta, por escrito, a posteriori, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis; j) Os membros da Mesa poderão intervir, quando acharem necessário, k) Poderão ser entregues à Mesa ou enviados à Secretaria de Estado de Obras, até 3 (três) dias úteis após o encerramento da Sessão, documentos escritos e assinados, sobre o assunto, se a intenção de fazê-lo for expressa publicamente durante a Audiência para que conste em ata; l) A Ata da Audiência será encerrada e assinada pelos integrantes da Mesa dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término da Sessão; m) O idioma falado e escrito na Audiência Pública será o português. Na sequência, o Moderador passou a palavra ao Presidente da Mesa que agradeceu a presença de todos e declarou aberta a Audiência Pública. Em seguida, o Moderador apresentou o Engº Marcio Tagliari, que deu início à apresentação do Programa “ÁGUAS DO DF”, ressaltando o seu objetivo e componentes e em seguida, apresentando as intervenções em drenagem no Plano Piloto, nas denominadas Faixa 1 e 2 Norte, Faixa 10 e 11 Norte, Faixa 13 Sul e na DF-051 (EPGU) em frente ao Zoológico, concebidas e detalhadas em nível de projeto básico. Para cada uma dessas intervenções, foram apresentadas as bacias de contribuição que as caracterizam, os comportamentos hidráulicos dos seus sistemas de macrogalerias existentes, evidenciando os comprometimentos das capacidades de escoamento dos condutos existentes e os mapeamentos dos pontos de alagamentos, feitos por meio de modelagem matemática, para uma chuva crítica com 1 hora de duração e tempo de recorrência de 10 anos (probabilidade de ocorrência de uma vez a cada 10 anos) e, em seguida, as intervenções de engenharia propostas para a solução dos problemas de alagamento em cada uma delas, projetadas e detalhadas em consonância com os mais modernos conceitos de gestão sustentável das águas urbanas, utilizando-se de dispositivos de retenção de vazões (reservatórios) e o acúmulo das primeiras águas de chuva em bacias de retenção, para a melhoria da qualidade das águas pluviais enviadas ao lago Paranoá. Na sequência, o Engº Ronnie Wallace fez a apresentação das intervenções em drenagem projetadas para Taguatinga, iniciando por mostrar a área de influência do projeto, abrangendo as Quadras QNA, QNB, QNC, SC, QSA e QSB e Quadras QND, QNE, QI e as avenidas Comercial, Sandu e Hélio Prates, para em seguida apresentar a concepção geral do sistema de drenagem pluvial proposto, com a utilização de oito bacias de detenção para amortecimento dos picos das vazões pluviais a serem lançadas nos córregos Taguatinga e Cortado, com a devida preocupação para a retenção dos detritos sólidos, a montante de cada uma delas e ainda com adoção de duas bacias de detenção do tipo canal, para amortecimento das ondas de cheias dentro das calhas fluviais dos mencionados córregos. Em seguida o engenheiro Marcio Tagliari apresentou as erosões que foram selecionadas para serem recuperadas pelo Programa “Águas do DF”, quais sejam: Quadras 415/516 de Santa Maria, QNP 28 do Setor PSUL - Ceilândia (Usina de Lixo), DF 290 Gama, Condomínio Privê, Quadras 425 e 427 em Samambaia – ARIEL JK. Ao término da apresentação dos projetos de engenharia das intervenções do Programa Águas do DF, o Moderador abriu espaço para a formulação de perguntas para os Membros da Mesa e participantes. Não foram apresentadas solicitação de esclarecimento sobre a proposição objeto da presente Audiência Pública. Apenas o engenheiro Vladimir Campero, analista da SUCAP/SEPLAG, diante das fotos da vídeo inspeção robotizada, apresentadas para exemplificar o assoreamento nas galerias pluviais, perguntou se ações desta natureza estavam previstas durante as obras e se o GDF ainda mantém contrato de “controle visual de patologias no interior de dutos e galerias de drenagem pluviais”. A pergunta foi respondida pelo Presidente Suplente, engenheiro Celso, diretor de urbanismo da NOVACAP, dizendo que a NOVACAP mantém contrato para a vídeo inspeção robotizada com empresa especializada e que

a NOVACAP, presta serviços desta natureza, sempre que solicitada. Como não foram formulados questionamentos pelos presentes e não foi manifestada nenhuma intenção de entrega à Mesa ou enviados à Secretaria de Estado de Obras, até 3 (três) dias úteis após o encerramento da Sessão, documentos escritos e assinados, sobre o assunto, conforme previsto nas Normas da Audiência Pública, o Moderador passou a palavra ao Presidente da Mesa que não havendo mais nada a tratar declarou encerrada a presente Audiência Pública, às 11 horas e trinta minutos. Na qualidade de Secretária da presente Audiência Pública, eu, Luciana Loureiro, para fins e direito lavrei a presente Ata, assinada por mim e pelos Membros da Mesa, a saber: Presidente da Mesa - Jaime Alarcão, Engenheiro Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Obras do DF; Presidente Suplente - Celso R. M. Pinto, Engenheiro Diretor de Urbanização da NOVACAP; representantes das Empresas responsáveis pelas elaborações dos Projetos, Marcio Tagliari, Engenheiro, Diretor Técnico da Unidade de Saneamento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Altran/Tcbr e Adelcke Rosseto Filho, Engenheiro, Diretor Técnico da Extrema Construção Ltda e na qualidade de Moderador da Audiência, Rossana Elizabeth da Cunha Rego, Engenheira, Assessora Especial da Secretaria de Estado de Obras do DF. Jaime Alarcão, Presidente da Mesa e Secretário Adjunto da Secretária de Estado de Obras do DF; Celso R. M. Pinto, Presidente Suplente e Diretor de Urbanização da NOVACAP; Marcio Tagliari, Diretor Técnico e Representante da Altran/Tcbr; Adelque Rosseto Filho, Diretor Técnico da Extrema Construção LTDA; Rossana da Cunha Rego, Moderadora e Assessora Especial da Secretaria de Estado de Obras DF; Luciana Loureiro, Secretária da Audiência Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA SEF/SEPLAG Nº 03, DE 06 DE MAIO DE 2009.

Estabelece o calendário de pagamento para os servidores públicos do Distrito Federal com recursos do Tesouro Do Distrito Federal e dá outras providências.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FAZENDA E DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, estabelecem que:

Art. 1º - Fica definido o seguinte calendário de pagamento dos servidores do Distrito Federal, para o exercício de 2009, custeados com recursos do Tesouro de Distrito Federal.

MÊS	DIA
JANEIRO	30
FEVEREIRO	27
MARÇO	27
ABRIL	30
MAIO	29
JUNHO	26
JULHO	30
AGOSTO	28
SETEMBRO	30
OUTUBRO	30
NOVEMBRO	27
DEZEMBRO	22

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA	RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado de Fazenda	Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de maio de 2009.

Processo: 410.003.212/2008, Interessado: Associação dos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal – ASTE, Assunto: Consignação em folha de pagamento. Acolho o pronunciamento da Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG e, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007. Autorizo a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da Associação dos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal – ASTE, referente à Benefício Social, na modalidade Assistência Farmacêutica – Medicamentos, na qualidade de Consignatária Facultativa, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal. Indefiro o pedido de consignação em folha de pagamento referente à utilização de cartão de crédito VALECARD, conforme especificado nos presentes autos. Publique-se. Cientifique-se à entidade interessada. À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 83, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Cria o Comitê Técnico de Saúde da População Negra do Distrito Federal e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e publicado no DODF no 142 de 25 de junho de 2001, e considerando que o interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito

Federal está direcionado no sentido de implementar Políticas e Diretrizes que estejam em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio, demais compromissos internacionais, e pactuações nacionais, a exemplo do Pacto pela Saúde, e orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde no que diz respeito à Saúde da População Negra; considerando que a 12ª Conferência Nacional de Saúde definiu que o Ministério da Saúde, as Secretarias Estaduais e as Municipais devessem criar “comissões técnicas” para estudo e avaliação da população negra com a participação da sociedade civil, objetivando a formulação de políticas e a definição de protocolos básicos de ação, conforme Estatuto da Igualdade Racial; considerando a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra; as Deliberações do 1º e 2º Seminários Nacionais de Saúde da População Negra e as Deliberações da 13ª. Conferências Distrital e Nacional de Saúde; considerando a relevância da participação da sociedade civil nas Políticas, Programas e Ações do Sistema Único de Saúde, especialmente para a promoção da equidade étnico-racial em Saúde bem como seu papel fundamental na indicação, aos representantes do Estado, de suas demandas e necessidades; considerando o caráter transversal das questões relacionadas à Saúde da População Negra e a necessidade de envolver e escutar diferentes atores para o aprofundamento do conhecimento do tema e definição de estratégias e ações intra e intersetoriais de intervenção; considerando a necessidade de promover a articulação entre os diversos setores institucionais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que já desenvolvem projetos e/ou atividades voltadas para a temática da Saúde da População Negra bem como outros que têm interface com o tema; considerando ainda a necessidade de produzir conhecimento técnico-científico para subsidiar as tomadas de decisões no que se refere às políticas e gestões em Saúde da População Negra no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Constituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o Comitê Técnico de Saúde da População Negra, cuja responsabilidade é a de subsidiar a formulação, a implantação e o monitoramento de Programas, Projetos e Ações em consonância com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, visando o avanço da equidade e igualdade étnico-racial na Atenção à Saúde da População Negra no Distrito Federal.

§ único. As atribuições do Comitê Técnico de Saúde da População Negra são:

I- Sistematizar propostas que visem à promoção da equidade e igualdade étnico-racial na atenção à Saúde;

II- Apresentar subsídios técnicos e políticos voltados para a atenção à Saúde da População Negra no processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Saúde, políticas e programas governamentais;

III- Elaborar, pactuar e acompanhar a execução de propostas de intervenção conjunta nas diversas instâncias e órgãos do Sistema Único de Saúde no âmbito do Distrito Federal;

IV- Participar de iniciativas intra e intersetoriais relacionadas à Saúde da População Negra;

V- Apoiar e estimular os centros de formação da Secretaria de Estado de Saúde na inclusão da temática nos cursos de capacitação, extensão, graduação e pós-graduação e no desenvolvimento de pesquisas;

VI- Identificar, sistematizar e disponibilizar informações e dados para o desenvolvimento de programas e pesquisas relativas à Saúde da População Negra.

Art. 2º - O Comitê Técnico de Saúde da População Negra do Distrito Federal será composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo:

I- 12 (doze) oriundos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; e

II- 12 (doze) advindos da sociedade civil, que deverão ser representados por 8 (oito) pesquisadores(as) e 4 (quatro) militantes.

§ 1º. Todos os membros do referido Comitê serão designados por meio de Portaria, a ser publicada posteriormente no DODF.

§ 2º. Os membros do Comitê deverão assinar um Termo de Compromisso.

Art. 3º - Caberá à Diretoria de Atenção Primária à Saúde da Subsecretaria de Atenção à Saúde a elaboração do regimento interno do Comitê Técnico de que trata esta Portaria, contendo especificação de seu funcionamento, organização e forma de trabalho, devendo ser submetido ao Comitê e aprovado pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º - Os membros do Comitê Técnico de que trata esta Portaria não receberão gratificação alguma para o seu exercício, sendo considerado trabalho de relevância pública.

Art. 5º - Poderão ser convidadas a participar, sempre que necessário, pessoas e instituições que contribuam para o desenvolvimento dos trabalhos do Comitê.

Art. 6º - As despesas decorrentes do funcionamento do Comitê Técnico de que trata esta Portaria ficarão à cargo da Subsecretaria de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 11 DE MAIO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 63 do anexo V, do Decreto nº 28.814, resolve:

Art. 1º - Delegar ao Gerente de Patrimônio, competência para os atos administrativos relativos ao controle de materiais permanentes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluindo aqueles que envolvam a movimentação de materiais por meio de Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais (TMBP), Termo de Guarda e Responsabilidade (TGR), Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade (TTGR), Termo de Recolhimento de Bens Móveis (TRBM). Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WILSON BOTELHO DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 06 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, item I resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo do Processo de Sindicância nº 00.274.000.120/2008, para continuidade dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FÉLIX LOUZA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 08 de maio de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no inciso II do artigo 25, c/c inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.858/2008 e Parecer da PROCAD/PGDF nº 162/2009 favorável, constante das fls. 49 a 57 e Justificativa da Divisão de Recurso Materiais da Polícia Civil do DF, constante da fl. 24 a 28, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade, em favor de Carlos Daniel Dell’Santo Seidel, para fazer face às despesas com o Curso de Mediação de Conflitos, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e em favor da Coordenação Geral de Finanças do INSS no Distrito Federal, para fazer face às despesas com pagamento de INSS Patronal referente aos serviços prestados, no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), conforme inexigibilidade de licitação nº 08/2009, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 160, DE 04 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no § 1º artigo 1º da Portaria nº 498, de 16 de março de 2006 e a vista do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 13 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Designar para as FUNÇÕES DE EXECUTORES LOCAIS do contrato administrativo nº 31/2009, ITEM 01, do Processo 054.000.516/2008, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com a empresa ROVER – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, todos os fiscais administrativos das UPM’s (P/4) em que serão desenvolvidos os serviços de limpeza e conservação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE OLIVEIRA PAREDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 08 de maio de 2009.

Processo: 113.003041/2009. Interessado: CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 2.956,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais). Objeto do Processo: Pagamento de Taxa. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 46, de 02 de abril de 2009, publicada no DODF nº 74, de 17 de abril de 2009, página 23, ONDE SE LÊ: “... VIAÇÃO RÁPIDO PLANATINA LTDA...”, LEIA-SE: “...VIAÇÃO RÁPIDO PLANALTINA LTDA...”.